

LEGAL ALERT

NOVA “LEI DAS MINAS”

DECRETO-LEI N.º 30/2021, DE 7 DE MAIO

Foi publicado, no passado dia 7 de maio, o [Decreto-Lei n.º 30/2021](#), que procede à regulamentação, no que respeita aos **depósitos minerais**, da [Lei n.º 54/2015, de 22 de junho](#) (que estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional).

Em linhas gerais, o novo diploma prevê que as **atividades de revelação e de aproveitamento dos depósitos minerais**, que integram o domínio público do Estado, possam ser objeto dos seguintes **direitos de uso privativo**, quando exercidas por particulares:

- (i) Atividades de **revelação de depósitos minerais** (ou seja, atividades destinadas à descoberta de depósitos minerais e determinação das suas características):
 - Avaliação prévia;
 - Prospeção e pesquisa;
 - Exploração experimental.
- (ii) Atividades de **aproveitamento de depósitos minerais** (ou seja, atividades de exploração dos recursos em causa, com reconhecido valor económico):
 - Exploração.

O novo diploma assume a existência de três eixos estruturantes na regulamentação jurídica da atividade de revelação e aproveitamento dos depósitos minerais: (i) cumprimento dos mais exigentes padrões de **sustentabilidade ambiental** na atividade de extração dos depósitos minerais, em obediência aos princípios do “*green mining*”; (ii) reforço de disponibilização de **informação e**

da participação pública e da intervenção dos municípios; e (iii) repartição justa dos benefícios económicos da exploração entre o Estado, os municípios e as populações.

Assim, para além de regular de forma específica os procedimentos para atribuição dos direitos de revelação e aproveitamento dos depósitos minerais, incluindo quando sejam atribuídos por procedimento concursal da iniciativa do Governo ou da Direção Geral da Energia e Geologia (DGEG), o novo diploma vem ainda prever inovações importantes. Salientam-se as seguintes:

1. Expressa previsão de **participação pública** de todos os interessados nos procedimentos prévios à atribuição de direitos de revelação ou aproveitamento de depósitos minerais, divulgados através do portal [Participa.pt](https://participa.pt), incluindo, em alguns casos, sessões públicas de esclarecimento;
2. **Tramitação eletrónica** de todos os procedimentos para atribuição de direitos de revelação ou aproveitamento de depósitos minerais, em termos a regulamentar por portaria;
3. Possibilidade de condicionamento de futuras explorações de recursos minerais à sua **transformação industrial e comercialização em território nacional** e expressa inclusão, entre os elementos essenciais a definir nos contratos de concessão da exploração, de **obrigações relativas à produção, transformação ou comercialização de minérios** que possam representar **benefícios para o desenvolvimento técnico e económico do país**;
4. Exclusão, sempre que possível, do âmbito das áreas a submeter a procedimento concursal, de: (i) áreas protegidas de âmbito nacional; (ii) áreas classificadas ao abrigo de instrumento de direito internacional; e (iii) áreas incluídas na Rede Natura 2000;
5. Prestação de **garantia** que assegure o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de atribuição de direitos privativos de revelação ou aproveitamento de recursos geológicos, a qual é liberada após verificação de que se encontram integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas relativamente ao encerramento da exploração, incluindo as constantes do plano ambiental e de recuperação paisagística;
6. Previsão de um **plano ambiental e de recuperação paisagística** de natureza dinâmica, integrado no plano de lavra, a rever com periodicidade quinquenal, sendo que eventuais alterações ao mesmo podem exigir o reforço da garantia prestada. A caducidade do contrato não extingue as obrigações decorrentes deste plano ou do plano de encerramento da exploração, mantendo-se, para o efeito, as garantias prestadas.

No que se refere especificamente aos **direitos de exploração dos depósitos minerais**, a atribuir por concessão, destacam-se, entre outras, as seguintes novidades:

1. Previsão expressa da obrigatoriedade de **consulta à autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)** quanto à necessidade de realização do procedimento de AIA, mesmo quando o projeto não esteja abrangido pelos limiares fixados no respetivo regime jurídico;
2. Obrigação de **localização da sede do concessionário no município da área a explorar**, exceto se o concessionário já tiver sede noutro município onde detenha concessão em vigor;
3. Previsão da **certificação do plano de lavra**, quando referente a depósitos minerais metálicos, por parte da DGEG, Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), em função das respetivas vertentes;
4. Possibilidade de constituição pela DGEG de uma **comissão de acompanhamento das explorações**, quando o entenda justificado;
5. Previsão de um **plano de encerramento da exploração**, a aprovar com a concessão da exploração, contendo as medidas destinadas a minimizar os impactos sociais, económicos e ambientais do fim da exploração, bem como as medidas técnicas do fecho da mesma.

O novo diploma entrou em vigor no dia 8 de maio de 2021, determinando a sua aplicação imediata aos procedimentos para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa, exploração experimental ou de exploração pendentes, e a revogação da anterior legislação sobre a matéria, da década de 90.

É ainda estipulado um prazo de dois anos após a entrada em vigor do diploma para a apresentação, pela DGEG e pelo Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia (LNEG), da **Estratégia Nacional dos Recursos Geológicos**, que deverá revestir a natureza de programa setorial e ser revista quinquenalmente.

[João Tiago Silveira \[+ info\]](#)

[Diana Ettner \[+ info\]](#)

[Filipa Moraes Vaz \[+ info\]](#)

[Catarina Brito Ferreira \[+ info\]](#)

[Joana Alves de Abreu \[+ info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.